



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



Ofício 190

Ofício nº 102/2025/GAPRE

Uruguaiana, 28 de março de 2025.

**A Sua Excelência o Senhor
Vereador Joalcei Alves Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
NESTA**

Assunto: Encaminha Resposta.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a **Comunicação Interna nº 244/2025 da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito (SESTRA)**, em resposta ao **Ofício nº 257/2025/DLEG**, do Poder Legislativo, onde a Vereadora Márcia Pedrazzi Fumagalli solicita providências, conforme documento em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Delgado de David
*Carlos Alberto Delgado de David,
Prefeito Municipal.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO



COMUNICAÇÃO INTERNA nº: 244/2025

DATA: 24/03/2025

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SESTRA

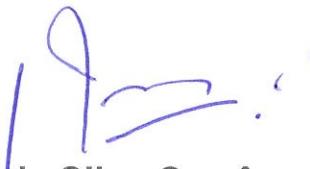
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

ASSUNTO: Ofício Executivo nº 257/2025/DLEG

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos encaminhar CI nº 016/2025 da Seção de Sinalização Viária contendo informações solicitadas no Ofício Executivo nº 257/2025/DLEG.

Atenciosamente,



José Clemente da Silva Corrêa

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
DIRETORIA DE TRÂNSITO



C.I. nº 016/2025

Uruguaiana, 24 de março de 2025.

De: Seção de Sinalização Viária

Para: Secretário de Segurança e Trânsito

Assunto: Indicação de implementação de faixa elevada para travessia de pedestres

Ref: - C.I. nº 189/2025/SEGOV

- Ofício Executivo Nº 257/2025/DLEG

Senhor Secretário,

Tomado conhecimento do documento em referência, onde consta a indicação de implementação de faixa elevada para travessia de pedestres no seguinte endereço:

- Rua Antônio Monteiro cruzamento com a Rua Eustáquio Ormazabal, próximo as Escola José Francisco.

Seguindo o que prevê na legislação vigente, Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito VOLUME VI - Dispositivos Auxiliares, disciplina os **princípios de utilização:**

"faixa elevada para travessia de pedestres deve ser implantada na via pública com autorização expressa da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.

Deve ser implantada em locais onde se deseja dar melhores condições de acessibilidade, conforto e segurança à circulação e travessia de pedestres, em determinadas áreas residenciais e trechos de vias a elas pertencentes, assim como em terminais de transporte coletivo, em locais de aglomeração ou entrada de área de pedestres.

Não deve ser utilizada como dispositivo isolado, mas em conjunto com outras medidas, como elemento de moderação de tráfego, que garantam que os veículos se aproximem numa velocidade segura da travessia, tais como: o controle da velocidade por equipamentos, alterações geométricas, a diminuição da largura da via, a imposição de circulação com trajetória sinuosa e outras.

Não deve ser implantada em via ou trecho de via em que seja observada qualquer uma das seguintes condições:

a) Como dispositivo isolado;

b) Com declividade longitudinal superior a 6%;

c) Em via rural, exceto quando apresentar características de via urbana;

d) Em via arterial, exceto quando justificado por estudos de engenharia de tráfego;

e) Em via com faixa ou pista exclusiva para ônibus;

f) Em trecho de pista com mais de duas faixas de trânsito, exceto em locais justificados por estudos de engenharia de tráfego;

g) Em pista não pavimentada ou inexistência de calçadas;

h) Em curva ou situação com interferências visuais que impossibilitem visibilidade do dispositivo à distância;

i) Em locais desprovidos de iluminação pública ou específica;

j) Em obra de arte e nos 25 metros anteriores e posteriores a estas;

k) Defronte a guia rebaixada para entrada e saída de veículos.

l) Em esquinas a menos de 12m do alinhamento do bordo da via transversal, exceto quando justificado por estudo de engenharia;

m) Alinhada ao acesso de entrada e saída de alunos dos edifícios das escolas, e de acesso de pedestres de polos geradores de tráfego.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

DIRETORIA DE TRÂNSITO



A autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via deve realizar consulta prévia junto a instituições que dão atendimento a deficientes visuais, no caso de implantação de travessia elevada em suas proximidades.

A autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via poderá implantar faixa elevada em trecho de via com declividade superior a 6%, desde que devidamente justificado por estudo de engenharia de tráfego.”

A colocação de faixa elevada para travessia de pedestres deve ser determinada por estudos de engenharia de tráfego.

Diante do supracitado e da necessidade de estudo técnico por engenheiro com CREA/CAU ativo, profissional que está registrado e regularizado no Conselho Regional de Engenharia ou Arquitetura e Urbanismo, conforme apontamento do CETRAN-RS, sugere-se que a documentação seja encamirhada a SEPLAN que possui nos seus quadros servidores habilitados para confeccionar o relatório e que sejam adotadas as medidas abaixo relacionadas, como engenharia de tráfego anterior a qualquer outra implementação.

- a) Implantada sinalização vertical de advertência, A-33a Área escolar;
- b) Revitalizada sinalização horizontal, faixa de travessia de pedestres;
- c) Implantar sinalização vertical de velocidade máxima permitida R-19; e
- d) Revitalizar as demais sinalizações existentes nas proximidades.

RAFAEL CORREA MARQUES

Agente de Trânsito – Matr. 16516-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



C.I. nº 189/2025/SEGOV

Uruguaiana, 17 de março de 2025

DE: Secretaria Municipal de Governo – SEGOV

Ao Dir. Trânsito
→ Ipanáise

PARA: Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SESTRA

Senhor Secretário,

Jose Clemente da Silva Correa
Secretario Segurança e trânsito
Prefeitura Municipal de Uruguaiana

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho o Ofício nº 257/2025/DLEG, de autoria do Poder Legislativo, onde a Vereadora Márcia Pedrazzi Fumagalli, requer estudos, conforme anexo.

Prazo: 05 (cinco) dias para resposta.

Sendo o que tinha para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Soraya Leal Salomão,
Secretária Adjunta de Governo.

18/03/25
S



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 257 /2025/DLEG

Uruguaiana, 11 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Delgado de David
Prefeito
Nesta

Assunto: Requer estudos.

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção ao Requerimento nº 197, da Vereadora Márcia Pedrazzi Fumagalli, e aprovado pelo Douto Plenário, requerer a Vossa Excelência, que determine aos setores competentes a implementação de faixa de segurança elevada na Rua Antonio Monteiro com Eustáquio Ormazabal, próximo as Escolas Rio Uruguai e José Francisco.
2. Justifica-se o presente, em razão do intenso tráfego de veículos em nosso município, especialmente na referida via. Se considera prudente a implementação da faixa de segurança elevada, visto que o local abriga um serviço público e apresenta um grande fluxo de crianças e idosos.
3. Dessa forma, ressaltamos que essa demanda é de interesse coletivo e conta com o amplo apoio da população local. Aguardamos retorno sobre as providências que podem ser tomadas para solucionar essa questão o quanto antes.

Atenciosamente,

Ver. ADENILDO DE JESUS PADOVAN
Presidente em exercício